

## Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Tribunal de Justiça Gabinete da Vice-presidência Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP

Ofício n.º 371/2020/NUGEP/VQS

Cuiabá, 22 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Leonardo Pio da Silva Campos Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso

Assunto: Comunica Trânsito em julgado - Temas 932, 777, 999, 685 e 973 STF

## Senhor Presidente,

Visando dar ampla publicidade à sistemática da Repercussão Geral, informo Vossa Excelência, para que seja divulgado aos associados da OAB/MT, o <u>trânsito em julgado</u> dos acórdãos proferidos nos Recursos Extraordinários n. 828040 (tema 932), 842846 (tema 777), 654833 (tema 999), 727851(tema 685) e, 1058333 (tema 973).

O Tema 932 transitou em julgado em 5/8/2020 e teve fixada a sequinte tese: O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho. nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade". termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), vencido o Ministro Marco Aurélio.

Já o tema 777, transitou em julgado em 19/8/2020 , a tese fixada foi no seguinte sentido: O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa", vencido o Ministro Marco Aurélio.

O tema 999 **transitou em julgado em 19/8/2020** e teve fixada a tese no sentido de que: É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental.





## Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Tribunal de Justiça Gabinete da Vice-presidência Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP

Em relação ao tema 685, transitou em julgado em 19/8/2020 e teve fixada a seguinte tese: Não incide IPVA sobre veículo automotor adquirido, mediante alienação fiduciária, por pessoa jurídica de direito público.

Por fim, o tema 973 transitou em julgado em 22/8/2020 e teve fixada a seguinte tese: É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público.

Para maiores informações, consulte o link da página do STF <a href="http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp.">http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp.</a>

Atenciosamente.

Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Presidente da Comissão Gestora do NUGEP